



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 126

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	10841
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10843
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	10854
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	10861
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	10861

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

Resoluções

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 104/92.

17.771 - PROCESSO Nº 12.277 - CLASSE 10^a - RONDÔNIA (Porto Velho).

Súmula: Encaminha o Tribunal de Justiça, lista tríplice para preenchimento da vaga de Juiz substituto do TRE, da classe de jurista, por ter o Dr. Paulo Sérgio Barragat assumido o cargo de Juiz efetivo, composta dos seguintes advogados: Dr. Leri Antônio Souza e Silva, Dr. Milton Narciso de Paula e a Drª Liliana Torres Mansur.

Relator: Ministro Américo Luz.

Decisão: Pelo encaminhamento. Unâmine.

Ementa:

Lista tríplice. TRE/RO. Juiz substituto. Classe jurista.
Encaminhada ao Poder Executivo.

Data do julgamento: 17 de dezembro de 1991.

Protocolos nºs 7.820 e 8.565/91.

17.805 - PROCESSO Nº 11.070 - CLASSE 10^a - BAHIA (Riachão do Jacuípe).

Súmula: Requerimento do Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção Municipal de Riachão do Jacuípe, para que o TSE adote medidas para julgamento do inquérito judicial que tramita na Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia, o qual apura abuso de poder econômico no referido município.

Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal determinou o arquivamento do processo.

Ementa:

Partido político. Requerimento. Providência visando ao julgamento de inquérito judicial em tramitação na Corte Regional. Alegação de abuso de poder econômico praticado por Prefeito eleito.

Determinado o arquivamento do pedido, pela evidente perda do objeto, em face do provimento dado ao Recurso nº 9.436.

Data do julgamento: 4 de fevereiro de 1992.

Protocolo nº 2.777/90.

17.862 - PROCESSO Nº 10.181 - CLASSE 10^a - CEARÁ (Fortaleza).

Súmula: Solicita o TRE autorização do TSE para renovar, por um ano, a requisição da servidora Francisca Nadja Andrade de Oliveira, Auxiliar Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a fim de continuar prestando serviço à Justiça Eleitoral do Ceará.

Relator: Ministro Vilas Boas.

Decisão: O Tribunal por unanimidade determinou que a consulta seja feita pelo TRE interessado.

Ementa:

Requisição. TRE/CE. Servidora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Renovação.

Verificada a ausência de manifestação do órgão de origem sobre a possibilidade de prorrogação do pedido de requisição da servidora, determinou a Corte que o TRE formulasse consulta àquele órgão acerca de sua pretensão.

Data do julgamento: 25 de fevereiro de 1992.

Protocolos nºs 4.394/89, 9.806/90 e 8.520, 10.097/91.

17.921 - CONSULTA Nº 12.431 - CLASSE 10^a - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Consulta o Senador Moisés Abrão: "O eleitor reside no município A e quer ser candidato a Prefeito do município B, dentro da mesma zona eleitoral. O município B não é recém emancipado (novo). Há necessidade de na transferência do domicílio eleitoral para o município B, ser observado o prazo de três meses de residência no novo município?"

Relator: Ministro Vilas Boas.

Decisão: Respondida afirmativamente. Unâmine.

Ementa:

Pleito de 3.10.92. Transferência de domicílio eleitoral. Prazo. A transferência de domicílio do eleitor, deve ser feita de acordo com o procedimento exposto no art. 55, inciso III do CE c/c art. 14 da Resolução TSE nº 15.374, de 29.6.89.

Data do julgamento: 17 de março de 1992.

Protocolo nº 1.036/92.

17.942 - CONSULTA Nº 12.503 - CLASSE 10^a - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Consulta o Deputado Federal Élio Dalla Vecchia: "Interpretando-se analogicamente o art. 16, § 1º, da Lei nº 7.664/88, e considerando-se as omissões legais antes apontadas, a candidatura nata permanece válida para as eleições municipais do corrente ano de 1992?"

Relator: Ministro Hugo Gueiros.

Decisão: Respondida negativamente. Unâmine.

Ementa:

Consulta. Deputado Federal. Interpretação analógica do art. 16, § 2º da Lei nº 7.664/88. Validade da candidatura nata, para as eleições municipais de 1992.

A Lei nº 8.214/91 não disciplina a candidatura nata às próximas eleições.

Respondida negativamente.

Data do julgamento: 24 de março de 1992.

Protocolo nº 2.325/92.

17.943 - CONSULTA Nº 12.501 - CLASSE 10^a - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Consulta o Deputado Federal Freire Júnior: "1) Desincompatibilização: - Qual a data limite para a desincompatibilização dos: a) representantes da Fundação de Assistência ao Estudante nos Estados; b) Presidentes, Superintendentes de órgãos do 2º escalão da equipe de Governo Estadual; para concorrerem ao cargo de Prefeito Municipal? 2) Inelegibilidade - parentesco: - Cônjuge e cunhado do Chefe do Executivo Municipal, podem ser candidatos a outro cargo, Vice-Prefeito ou Vereador, no mesmo município?"

Relator: Ministro Pedro Acioli.

Decisão: Não conhecida a primeira consulta. Respondida negativamente a segunda. Unâmine.

Ementa:

Consulta. Deputado Federal. Pleito de 3.10.92.

I - Executivo Municipal. Desincompatibilização. Prazo. Representantes da Fundação de Assistência ao Estudante. Presidentes, Superintendentes de órgãos do 2º escalão do Governo Estadual.

Não conhecida por ser inespecífica.

II - Executivo Municipal. Inelegibilidade. Cônjuge e parentes por afinidade. Candidatos a outro cargo.

São inelegíveis o cônjuge e parentes até o segundo grau dos Chefs do Executivo Municipal, para cargo eletivo diverso, no mesmo território de jurisdição, não detentores de mandato eletivo, salvo se ocorrer desincompatibilização definitiva do titular nos seis meses anteriores ao pleito (Precedente: Resolução nº 15.120 - TSE).

Data do julgamento: 24 de março de 1992.

Protocolo nº 2.310/92.

17.948 - CONSULTA Nº 12.508 - CLASSE 10^a - GOIÁS (Goiânia).

Súmula: Consulta do Deputado Estadual Romilton Moraes sobre inelegibilidade de Vice-Prefeito que desejar candidatar-se à reeleição para o mesmo cargo, em eleição subsequente ao seu mandato.

Relator: Ministro Américo Luz.

Decisão: Não conhecida. Unânime.

Ementa:

Consulta. Falta de legitimidade do consulente (CE, art. 23, XII).

Não conhecida.

Data do julgamento: 24 de março de 1992.
Protocolo nº 2.422/92.

17.958 - PROCESSO Nº 10.181 - CLASSE 10^a - CEARÁ (Fortaleza).

Súmula: Comunica o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que é favorável à prorrogação da requisição da funcionária Francisca Nadja Andrade de Oliveira, solicitada pelo TRE/CE, para continuar prestando serviços junto àquele Regional por um ano.

Relator: Ministro Torquato Jardim.

Decisão: Deferido nos termos da nota da Assessoria. Unânime.

Ementa:

Requisição. TRE/CE. Servidora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Art. 2º da Lei nº 6.999, de 7.6.1982. Renovação.

Autorizada.

Data do julgamento: 26 de março de 1992.

Protocolos nºs 4.394/89, 9.806/90 e 8.520, 10.097/91.

18.004 - PROCESSO Nº 12.554 - CLASSE 10^a - BAHIA (Salvador).

Súmula: Submete o TRE à aprovação do TSE decisão que criou a 239ª Zona - Mucuri, com jurisdição eleitoral sobre os Distritos de Ibiranhém e Taquarinha, desmembrada da 35ª Zona - Caravelas.

Relator: Ministro José Cândido.

Decisão: Sobrestado o julgamento. Unânime.

Ementa:

TRE/BA. Criação da 239ª Zona Eleitoral - Mucuri.

Desmembramento e criação de zona eleitoral, implica em emissão de novos títulos eleitorais (Telex-circular nº 80, de 26.2.1992, aos TREs).

Sobrestado.

Data do julgamento: 2 de abril de 1992.

Protocolo nº 2.836/92.

18.029 - PROCESSO Nº 12.576 - CLASSE 10^a - BAHIA (Salvador).

Súmula: Submete o TRE à aprovação do TSE decisão que criou a 233ª Zona - Retiroândia, desmembrada da 120ª Zona - Valente.

Relator: Ministro José Cândido.

Decisão: Sobrestado o julgamento. Unânime.

Ementa:

Criação de Zona Eleitoral. TRE/BA.

Sobrestada a decisão Regional, até ulterior deliberação acerca da matéria pelo TSE.

Data do julgamento: 7 de abril de 1992.

Protocolo nº 2.977/92.

18.154 - CONSULTA Nº 12.687 - CLASSE 10^a - PARAÍBA (João Pessoa).

Súmula: Consulta o TRE da Paraíba se o disposto no art. 62 da Lei nº 5.010/66, se aplica aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Relator: Ministro Hugo Gueiros.

Decisão: Respondida afirmativamente. Unânime.

Ementa:

Consulta. TRE/PB. Aplicabilidade do art. 62 da Lei nº 5.010/66 aos Tribunais Regionais Eleitorais.

A norma do artigo em apreço trata dos feriados na Justiça Federal e Tribunais Superiores.

O entendimento desta Corte Eleitoral é no sentido de que estende-se também aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Data do julgamento: 14 de maio de 1992.

Protocolo nº 4.343/92.

18.185 - PROCESSO Nº 12.134 - CLASSE 10^a - MINAS GERAIS (Belo Horizonte).

Súmula: Solicita o Presidente do TRE de Minas Gerais autorização do TSE para renovar, por mais um ano, a requisição da Servidora Luzia Helena Pontes Andrade, funcionária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Relator: Ministro Américo Luz.

Decisão: Autorizado. Unânime.

Ementa:

TRE/MG. Renovação. Requisição. Funcionária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Autorizado.

Data do julgamento: 26 de maio de 1992.

Protocolo nº 5.516/91.

Corregedoria-Geral Eleitoral**Despachos****PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº CGE 2868-1/92**

Requerente : ROBSON NOGUEIRA JARDIM

Inscrição nº : 00816180112

Zona Eleitoral : 033ª/Imperatriz/MA

Assunto : Revisão de situação de eleitor envolvido em coincidência de inscrições eleitorais.

O Exmo. Sr. Ministro AMÉRICO LUZ, Corregedor-Geral Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Uma vez que o parecer (fls. 28) da Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral aponta indícios de ilícito penal eleitoral, publicado o presente, sejam estes autos remetidos à Secretaria de Polícia Federal para instauração do competente Inquérito Policial.

Brasília, 30 de junho de 1992."

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº CGE 2852-5/91

Requerente : JOSÉ JAIRSON ARAUJO LIMA

Inscrição nº : 013763562135

Zona Eleitoral : 010ª/Itabaianinha/SE

Assunto : Revisão de situação de eleitor envolvido em coincidência de inscrições eleitorais.

O Exmo. Sr. Ministro AMÉRICO LUZ, Corregedor-Geral Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Uma vez que o parecer (fls. 27) da Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral aponta indícios de ilícito penal eleitoral, publicado o presente, sejam estes autos remetidos à Secretaria de Polícia Federal para instauração do competente Inquérito Policial.

Brasília, 30 de junho de 1992."

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº CGE 2865-7/92

Requerente : JOSÉ DOMINGOS DA SILVA

Inscrição nº : 001634652682

Zona Eleitoral : 001ª/Boa Vista/RR

Assunto : Revisão de situação de eleitor envolvido em coincidência de inscrições eleitorais.

O Exmo. Sr. Ministro AMÉRICO LUZ, Corregedor-Geral Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Uma vez que o parecer (fls. 28) da Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral aponta indícios de ilícito penal eleitoral, publicado o presente, sejam estes autos remetidos à Secretaria de Polícia Federal para instauração do competente Inquérito Policial.

Brasília, 30 de junho de 1992."

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº CGE 2827-4/91

Requerente : JO ÁMARO DA SILVA

Inscrição nº : 007195020183

Zona Eleitoral : 006ª/São Paulo/SP

Assunto : Revisão de situação de eleitor envolvido em coincidência de inscrições eleitorais.

O Exmo. Sr. Ministro AMÉRICO LUZ, Corregedor-Geral Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Uma vez que o parecer (fls. 50) da Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral aponta indícios de ilícito penal eleitoral, publicado o presente, sejam estes autos remetidos à Secretaria de Polícia Federal para instauração do competente Inquérito Policial.

Brasília, 30 de junho de 1992."

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº CGE 2857-6/92

Requerente : MARIA DOS SANTOS CABRAL

Inscrição nº : 036310410876

Zona Eleitoral : 003ª/Recife/PE

Assunto : Revisão de situação de eleitor envolvido em coincidência de inscrições eleitorais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originários devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça		
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 92.000,00	Cr\$ 23.400,00	Cr\$ 83.600,00	Cr\$ 93.300,00	Cr\$ 147.700,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 48.180,00	Cr\$ 23.760,00	Cr\$ 42.240,00	Cr\$ 48.180,00	Cr\$ 87.120,00
Aéreo	Cr\$ 126.720,00	Cr\$ 62.700,00	Cr\$ 126.720,00	Cr\$ 126.720,00	Cr\$ 229.020,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061)236-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

D E S P A C H O

Registro, para que produza seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes constante de fls. 131/148 dos autos. Sendo assim, determino a baixa dos autos à Instância de origem, para as providências cabíveis. Publique-se. Brasília, 17 de junho de 1992.

ALLAN KARDEC CARLOS DIAS
JUIZ CONVOCADO.

RR-45583/92.1

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogadas : Dras. Simone Silveira e Neila Monteiro Célio
Recorrido : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOUZA ANTUNES
Advogada : Dra. Déa Maria Moreira de Medeiros
17a. Região

D E S P A C H O

Tendo em vista a petição de fls. 60/62 (TST-P-14306/92.6), na qual o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETHEES manifesta desistência do recurso interposto, determino a baixa dos autos à instância de origem.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 1992.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

PROCESSO N° RR-050825/92.5

RECORRENTE: JOSÉ VILACIO DE SOUZA
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO : CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
ADVOGADO :

D E S P A C H O

1 - Defiro a juntada do substabelecimento.
2 - A vista requerida poderá ser deferida oportunamente porque os autos encontram-se na Procuradoria Geral.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 1992.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

Proc. n° TST-RR-51.816/92.6

Recorrente : EDITORA TRIBUNA DO CEARÁ LTDA.
Advogado : Dr. Marcelo Rodrigues Pinto
Recorrido : JONAS SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Deodato José Ramalho Júnior
TRT : 7ª Região

D E S P A C H O

Recorre de Revista a Empresa (fls. 180/189), contra a decisão regional que entendeu devidas ao Reclamante as vantagens concedidas pela Sentença de 1º grau, dado o reconhecimento do vínculo empregatício existente entre o Autor e a Reclamada.

Ocorre, entretanto, que o Recurso não encontra condições de admissibilidade, porque deserto, desatendendo, portanto, a um dos pressupostos processuais extrínsecos.

Em 28.6.1990 foi proferida Sentença, condenando a Reclamada no valor arbitrado de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Ao interpor Recurso Ordinário, em 9.7.1990, a Empresa, a título de depósito recursal, recolheu a importância de Cr\$ 26.616,00 (vinte e seis mil, seicentos e dezesseis cruzeiros), fls. 126/127 e 149/150.

Em 26.2.1992, portanto já após a edição da Lei nº 8.177/91, interpôs a Reclamada Recurso de Revista, tendo complementado o depósito em 26.2.1992, recolhendo a importância de Cr\$ 173.384,00 (cento e setenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros), fls. 190, valor que somado ao anterior correspondia ao fixado na Sentença.

Ora, o valor arbitrado na Sentença só é válido no momento em que esta é proferida, não podendo ser tomado aquele valor, anos depois, para efeito de depósito recursal e, consequentemente, garantia da execução.

Assim, a complementação realizada não atendeu ao disposto no art. 40 da Lei nº 8.177/91. Além disso, não foi observada a Instrução Normativa nº 2/91 do TST.

Por todo o exposto, com supedâneo na parte final, do § 5º, do art. 896 da CLT, denego prosseguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 1992.

ALLAN KARDEC CARLOS DIAS
Juiz Convocado

ATENÇÃO ÓRGÃOS PÚBLICOS

A emissão de EMPENHO ESTIMATIVO a favor da IMPRENSA NACIONAL permite aquisições diretas de nossos produtos, sem necessidade de licitação. Consulte-nos!
IMPRENSA NACIONAL — Fone (061) 321-5566 — R. 213 e 319

Superior Tribunal Militar**Presidência**

ATOS DE 02 DE JULHO DE 1992

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, resolve

Nº 9.897 - EXONERAR, a partir de 12 JUL 92, à Técnica Judiciária, classe Especial, referência NS-25, MARIA LÚCIA PEREIRA MENDES, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, nos termos do Art. 34 da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, tendo em vista a sua posse em outro cargo público.

Nº 9.898 - EXONERAR, a partir de 12 JUL 92, a Dra MARIA LÚCIA PEREIRA MENDES do cargo de provimento em comissão de Assessor de Ministro, código STM-DAS-102.5, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, que exerce junto ao Gabinete do Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 012, de 29 JUN 92, do Gab Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira, resolve

Nº 9.899 - NOMEAR, a partir de 12 JUL 92, a DR MARIA LÚCIA PEREIRA MENDES, Advogada-de-Ofício Substituta da 2ª Auditoria da 2ª CJM, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Ministro, código STM-DAS-102.5, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, previsto na Lei nº 6.889/80, junto ao Gabinete do Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira, sendo afastada, em consequência, do exercício das atribuições do seu cargo efetivo.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Ministério Público da União**Ministério Público do Trabalho****10ª Região****Procuradoria Regional do Trabalho**

SORTEIO N° 24/92 - SEÇÃO PROCESSUAL

LOTE 01 COM 20 PROCESSOS

À PROCURADORA Dr. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

- TRT/RO/5683/91 - Raimundo Nonato dos Santos Pessoa e Servi San LTDA X Os Mesmos
- 5684/91 - Antonio Soares Fernandes e Servi San LTDA X Os Mesmos
- 5685/91 - José Gomes da Silva Filho X Fada Loterica Comercial LTDA (02. Vol)
- 5687/91 - PROLOGO S/A Produtos Eletrônicos X Francisco Teixeira Martins
- 5688/91 - João Pessoa de Carvalho X Fundação Educacional do DF
- 5690/91 - Jurandir Nogueira de Sousa e Outros X Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
- 5691/91 - Jaime Sousa Correia e Outros X Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
- 5692/91 - Francisco de Souza Xavier e Outros X Fundação do Serviço Social do DF
- 5697/91 - Fundação do Serviço Social do DF X Geovane Souza Galeno
- 5698/91 - Selecta Administração de Bens LTDA X Nerirame Tabelião
- 5699/91 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA - TCB X José Honorato da Costa

- 5700/91 - José Vital Bosler X Distrito Federal
 5702/91 - Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC e Waldemar Francisco Guedes X Os Mesmos (03 vol)
 5703/91 - Calçados Brasileiros S/A X Jose Fernandes Malpeira
 5706/91 - Desterra Destocas e Terraplanagem Azevedo LTDA X José Lima dos Santos
 5707/91 - Banco Itau S/A Lauri Antonio Balbinot (2 vol)
 5708/91 - Alcebi Guterres dos Santos X Manoel José da Silva Fernandes
 5709/91 - Indústria e Comércio de Madeiras MECA LTDA X Amilton Rogério Spoladores
 5710/91 - Banco Itau S/A X Waldemar Barbui Junior (02 vol)
 5711/91 - Ceval Agro Indústria S/A X Gladis Terezinha Faverro Rotter

LOTE 02 COM 20 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

RECURSO ORDINÁRIO

- TRT/RO/4748/91 - União Federal X Gislaine Jorge da Cunha e Outros
 4842/91 - Margrit Dutra Schmidt X Fundação Universidade de Brasília - FUB
 4843/91 - Baseg Serviços Gerais LTDA X Maria de Fátima Barbosa Lima
 4845/91 - Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A BNCC X Edineu Jorge Menezes Reis e Outros
 4848/91 - 2F Agropecuária LTDA e Maurício Gonçalves de Oliveira (RA) X Os Mesmos
 4850/91 - Paulo Correa de Campos X Comercial Mato Grosso LTDA
 4875/91 - Rosilda Soares Barbosa e Outros X Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 4876/91 - PROLOGO S/A Produtos Eletrônicos X Antonio Ferreira de Sousa e Outros
 4877/91 - Johnson e Jonson Indústria e Comércio LTDA X Jardas de Oliveira Costa
 4878/91 - Antonio da Silva Moraes e Outros X União Federal Ministério da Educação e Cultura
 4880/91 - Numas Ferreira Martins e Outros X União Federal - Ministério da Ação Social
 4881/91 - Ivaldelice Pereira da Silva e Outros X Fundação Legião Brasileira de Assistência LBA
 2031/92 - 1^a JCJ de Brasília/DF (Na ação movida por Maria Celia de Oliveira Antoniazzi contra a União Federal Ministério da Educação e Cultura X Maria Celia de Oliveira Antoniazzi

AGRAVO DE PETIÇÃO

- TRT/AP/170/92 - Banco de Crédito Nacional S/A BCN X Serly Lacerda de Oliveira
 172/92 - Benício Alves Fernandes X Banco Nacional S/A
 173/92 - Concremix S/A X Jose Tavares do Nascimento
 174/92 - Antonio Luiz Viana Ribeiro e Outros X Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A BNCC (02 vol.)
 176/92 - Eser Silva Seabra X Francisco Alves da Cunha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

- TRT/AI/077/92 - Oliveira Atacadista de Alimentos LTDA X Raimundo Nonato Gomes Jorge
 078/92 - Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A BNCC X Selina Maria de Souza Magalhães

MANDADO DE SEGURANÇA

- TRT/MS/035/92 - Banco Bradesco S/A X Juiz Presidente da 8^a JCJ de Brasília/DF

LOTE 03 COM 20 PROCESSOS
À PROCURADORA Dr. ELIANE ARAQUE DE OLIVEIRA MANSUR

RECURSO ORDINÁRIO

- TRT/RO/4737/91 - Fundação Hospitalar do DF e Caixa Econômica Federal - CEF X Carmelita Nunes de Barros e Outros
 4851/91 - Elisângela Marcon Gentilin (Menor) X Banco do Brasil S/A
 4852/91 - Claudio Luiz Vaz Guimarães (Menor) X Banco do Brasil S/A
 4853/92 - Supergasbras Distribuidora de Gás S/A X Euvaldo Santana Bastos (07 vol.)
 4855/91 - Fundação de Pesquisas Cândido Rondon PCR X João Benedito Pereira Leite Sobrinho e Outros
 4857/91 - Antonio Espedito Pinto X Conservadora Planalto LTDA
 4858/91 - Elias Gomes Candeias e Outros X Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 4860/91 - Lezir Jose de Azevedo Machado X Empresa de Portos do Brasil S/A PORTOBRAZ
 4861/91 - Pedro Alves da Silva X RÁDIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A
 4862/91 - Severino Veríssimo de Araujo X Centrais de Abastecimento do DF S/A CEASA
 4865/91 - Jose Renato do Vale X Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 4866/91 - Nilza Simões Gonçalves e Noelia Teixeira dos Santos X Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 4867/91 - Teresa Cristina Brandão e Lindalva Lima Costa X Fundação Universidade de Brasília - FUB
 4871/91 - Maria Abadia Pereira dos Santos e Outras X União Federal - Ministério da Infra-Estrutura

- 4872/91 - Antonio Bia Bispo e Outros X União Federal - Ministério da Educação e Cultura
 4873/91 - Maria Lucia Machado e Outros X Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB
 4874/91 - Wilton de Oliveira Chaves e Outros X Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 2534/92 - RÁDIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A e Cristina Joana da Silva Melo (RA) X Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

- TRT/AP/171/92 - Instituto Nacional do Seguro Social/INSS X Edna Nunes Gonçalves e Outras (02 vol.)

MANDADO DE SEGURANÇA

- TRT/MS/036/92 - Luiz Fernando Garcia de Oliveira (Em Causa Própria) X 4,5 e 7 JCJS de Brasília/DF

LOTE 04 COM 20 PROCESSOS

À PROCURADORA Dr. MÁRCIA RAPHANELLI DE BRITO

RECURSO ORDINÁRIO

- TRT/RO/4834/91 - Confederação Nacional do Comércio X Gerson Hartmann
 4836/91 - Engevix Engenharia S/A X Oswaldo Honorato de Souza Junior e Roberto Ribeiro de Faria
 4837/91 - Cicero Alves de Sousa X Confederal S/A Comércio e Indústria
 4838/91 - João Mathias de Sousa Filho X José Marques da Silva
 4840/91 - Engevix Engenharia S/A X Pedro Paulo de Oliveira
 4841/91 - Orlando Figueiredo Filho X Empresa de Portos do Brasil S/A PORTOBRAZ
 4882/91 - Walter Almeida Barbosa X Biogalencia Química e Farmacêutica LTDA
 4883/91 - Nilson Pereira de Moura e Outros X Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA
 4884/91 - Frank Algt Eugen Svensson X Fundação Universidade de Brasília/FUB
 4889/91 - Fernando Sales Lima X Banco do Brasil S/A (2.vol.)
 4890/91 - Confederal Vigilância e Transporte de valores S/A X Jose Rodrigues Dias
 4892/91 - Paulo Henrique Beltrão de Andrade Lima e Companhia Nacional de Abastecimento CNA X Os Mesmos
 4894/91 - Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes LTDA X José Ribamar Lago Costa
 4895/91 - Agro Industrial Passa Tempo S/A X Lourival de Oliveira (Q2 vol.)
 4896/91 - Empresa de Pesquisa Assistência Técnica e Estação Rural de Mato Grosso do Sul EMPAER X Antonio Marinho Sobrinho
 4898/91 - Destilaria Rio Brilhante S/A X Cícero dos Santos Silva
 4899/91 - Reunidas Seguradora S/A e Valdir Escolástico Vieira X Os Mesmos
 4901/91 - Agro Industrial Passa Tempo S/A X Ervanio Alves da Sa
 5248/91 - Francisco Batista da Silva e Tatsuo Matsunaga X Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

- TRT/AP/175/92 - Banco do Progresso S/A X Monica Fortunato Teixeira (02 vol.)

Brasília, 22 de junho de 1992.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 Procurador Regional Substituto

ATENÇÃO

A Imprensa Nacional não credencia empresas para revenda de Diário Oficial e Diário da Justiça e não se responsabiliza, portanto, por assinaturas que venham a ser efetivadas por intermédio de terceiros.

